



MUNICÍPIO DO CARTAXO

**CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO**

DJ-UFAJF - ÁREA DE APOIO JURÍDICO

## **EDITAL N.º 110/2025**

**Pedro Miguel Ferreira Reis**, Vice-Presidente desta Câmara Municipal, no uso de competência delegada ao abrigo do despacho n.º 24/PC-JH/2025, de 17 de novembro de 2025, e em conformidade com o disposto nos artigos 46.º, 47.º e 58.º do decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na atual redação, faz público que:

No processo de contraordenação n.º 01/2025/DJ-UFAJF-AJ instaurado a Sidónio Rodrigues Freitas, com última residência conhecida na Rua da Batalhoz, 3, R/CH, no Cartaxo, foi-lhe aplicada, por decisão datada de 28 de agosto de 2025, anexa ao presente edital, que se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, a coima no valor de € 200,00 ( duzentos euros), acrescida das custas processuais no montante da € 51,00 (cinquenta e um euros), pela prática da contraordenação prevista no disposto no artigo 5.º, n.º2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29/01.

Assim e por ter sido frustrada a notificação postal, fica o arguido notificado, nos termos das disposições conjugadas da alínea d), do n.º 1, do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, para no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar a partir da data de afixação do presente edital que:

A decisão transitará em julgado, tornando-se definitiva e exequível, se não for impugnada judicialmente, no prazo de vinte dias úteis, a contar da data da notificação, em conformidade com o disposto no artigo 59.º do mesmo diploma legal.

Deverá efetuar o pagamento na tesouraria deste Município, mediante guias que o arguido deve solicitar na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos – Atendimento ao Cidadão, desta câmara municipal no prazo de dez dias, subsequentes àqueles vinte.

No caso de ser interposto recurso judicial, o tribunal competente julgará, e pode agravar a presente decisão, podendo decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho.

No caso de ser impossível efetuar o pagamento dentro do prazo referido, deverá o arguido comunicá-lo por escrito, com antecedência, indicando os fundamentos para os efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 88.º do decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, ou seja, para se ponderar a hipótese pelo pagamento se efetuar em prestações mensais.



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
**CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO**

DJ-UFAJF - ÁREA DE APOIO JURÍDICO

Para tal, na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos – Atendimento ao Cidadão encontra-se disponível um modelo de requerimento que poderá preencher, se necessário.

E, para constar, se lavrou o presente edital que vai ser afixado, pelo período de 20 (vinte) dias, nos lugares de estilo desta autarquia, junta de freguesia da área de residência da arguida, no último domicílio conhecido da mesma e sítio da câmara municipal ([www.cm-cartaxo.pt](http://www.cm-cartaxo.pt)).

Paços do Município do Cartaxo, 27 de novembro de 2025

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,  
(Despacho n.º 24/PC-JH/2025, de 17-11)

---

Pedro Miguel Ferreira Reis

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.  
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.